



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

OFICIO Nº 146/2006.  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

*Handwritten notes in blue ink:*  
27/11/06  
C. L. Greg. J. de Q.

**Sr Prefeito;**

Venho através do presente enviar a LEI Nº 21/2006 de 21 de Novembro de 2006, originada do PROJETO DE LEI Nº 21/2006 de 31 de Outubro de 2006. DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 08 (oito) votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por 08 (oito) votos a favor, ou seja aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia 21 de Novembro de 2006.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARIPIRANGA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2006.**

*Handwritten signature in blue ink:*  
Paulo de Jesus Santana  
**PAULO DE JESUS SANTANA**  
**PRESIDENTE**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**LEI MUNICIPAL Nº 21 /2006  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
DIÁRIAS AOS VEREADORES E  
SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Paripiranga, BA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica instituída a diária aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio e/ ou vencimento percebido no mês imediatamente anterior.

**§ 1º-** Nos casos em que o deslocamento não exija pernoites fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, a diária será paga por metade.

**§ 2º-** Nos deslocamentos para Cidades que distam de Paripiranga mais de 300 (trezentos) quilômetros, a diária será paga com seu valor acrescida de 50% (cinquenta por cento).



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**Art. 2º.** Além da diária, concorrerá o Poder Legislativo no pagamento, cedência ou ressarcimento do transporte para o deslocamento.

**Art. 3º.** O vereador ou servidor que perceber diária e não se afastar da sede municipal por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de três dias.

**Art. 4º.** A competência para o deferimento de diária é do Presidente da Câmara.

**§ 1º-** A concessão de diária se operará mediante comunicação interna, onde constará entre outros elementos, o local ou locais de deslocamento, o tempo de permanência consignado pela data e horário da saída e data e horário de retorno, e ainda, a motivação do deslocamento. Constará também, neste documento, o valor correspondente ao montante da diária ou diárias com informação de tratar-se de diária integral, ou por metade.

**§ 2º-** A comunicação interna será feita em formulário pré-impresso padrão, confeccionado em três vias.

**§ 3º-** Após ser deferido o pedido pelo Presidente da Mesa Diretora, este, deverá ser encaminhado à Secretaria da Casa, para a emissão do empenho prévio e pagamento do valor correspondente, preferencialmente com três dias de antecedência à data do deslocamento.

**§ 4º -** O Vereador que usufruir de diárias, excetuado o Presidente da Mesa Diretora, somente poderá usar novamente desse direito quando todos os outros usufruírem.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

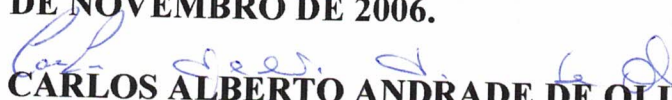
**Art. 5º.** A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões em 21 de Novembro de 2006.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 21  
DE NOVEMBRO DE 2006.**

  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade buscar uma solução para um velho e grave problema pelo qual passam os vereadores e servidores do Poder Legislativo de Paripiranga, quando da realização de viagens a serviço do referido Poder.

Nunca na história da Câmara Municipal se fez uma norma para disciplinar os ressarcimentos das despesas das viagens feitas por seus membros ou por seus servidores quando estes a serviço do Poder Legislativo ou representando o mesmo.

Procurou-se fazer o ressarcimento observando vários critérios tanto na forma de autorização quando na forma de pagamento. Assim, para que seja concedida a autorização para recebimento das diárias necessário se faz que o Presidente da Mesa Diretora defira o pedido antecipadamente. Quanto a quantia a ser ressarcida esta dependerá dos gastos a serem efetuados, assim se não houver pernoite o valor corresponderá à metade da diária com pernoite, ainda, se for uma viagem muito distante (mais de 300 KM), o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Como foi sobredito a presente proposição tem como finalidade conceder diárias para vereadores e para servidores do Poder Legislativo Municipal de forma responsável, ética e politicamente correta.

**Sala das Sessões em 31 de Outubro de 2006.**

**AUTORES: A MESA: COMPOSTA DOS VEREADORES, PAULO DE JESUS SANTANA – PRESIDENTE- NELSON RIBEIRO MATOS -VICE-PRESIDENTE- MARCO ANTONIO MENEZES DE CARVALHO - PRIMEIRO SECRETÁRIO ANTONIO JOSÉ DE SOUZA- SEGUNDO SECRETÁRIO.**



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 21/2006 de 21 de Novembro de 2006**, originada do **PROJETO DE LEI Nº 21/2006** de 31 de Outubro de 2006. **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por **08 (oito)** votos a favor, e em sua 2ª discussão e votação foi aprovada por **08 (oito)** votos a favor, ou seja **aprovada por unanimidade** dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia **21 de Novembro de 2006**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

*Paulo de Jesus Santana*  
**PAULO DE JESUS SANTANA**  
**PRESIDENTE**

# Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Paripiranga

[www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/paripiranga](http://www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/paripiranga)

1 Salvador • Quinta-feira • 30 de novembro de 2006 • Ano XCI • Suplemento Especial Diário Oficial dos Municípios Nº 19.281

## Lei

### LEI MUNICIPAL Nº 21 /2006 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Paripiranga, BA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituída a diária aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio e/ ou vencimento percebido no mês imediatamente anterior.

§ 1º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoites fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, a diária será paga por metade.

§ 2º- Nos deslocamentos para Cidades que distam de Paripiranga mais de 300 (trezentos) quilômetros, a diária será paga com seu valor acrescida de 50% (cinquenta por cento).

#### PODER EXECUTIVO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 2º. Além da diária, concorrerá o Poder Legislativo no pagamento, cedência ou ressarcimento do transporte para o deslocamento.

Art. 3º. O vereador ou servidor que perceber diária e não se afastar da sede municipal por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de três dias.

Art. 4º. A competência para o deferimento de diária é do Presidente da Câmara.

§ 1º- A concessão de diária se operará mediante comunicação interna, onde constará entre outros elementos, o local ou locais de deslocamento, o tempo de permanência consignado pela data e horário da saída e data e horário de retorno, e ainda, a motivação do deslocamento. Constará também, neste documento, o valor correspondente ao montante da diária ou diárias com informação de tratar-se de diária integral, ou por metade.

§ 2º- A comunicação interna será feita em formulário pré-impresso padrão, confeccionado em três vias.

§ 3º- Após ser deferido o pedido pelo Presidente da Mesa Diretora, este, deverá ser encaminhado à Secretaria da Casa, para a emissão do empenho prévio e pagamento do valor correspondente, preferencialmente com três dias de antecedência à data do deslocamento.

§ 4º- O Vereador que usufruir de diárias, excetuado o Presidente da Mesa Diretora, somente poderá usar novamente desse direito quando todos os outros usufruírem.

#### PODER EXECUTIVO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 21 de Novembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

RMGYNPDX-MLKGVTCJ-ZBNPBJMZ-LYGTBMXD-MWRWHWMN-NXCLCVHP-GNPRKPTX-YHMKJHBN

# Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Paripiranga

[www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/paripiranga](http://www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeitura/paripiranga)

1

Salvador • Quinta-feira • 30 de novembro de 2006 • Ano XCI • Suplemento Especial Diário Oficial dos Municípios Nº 19.281

## Lei

### LEI MUNICIPAL Nº 21 /2006 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Paripiranga, BA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituída a diária aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio e/ ou vencimento percebido no mês imediatamente anterior.

§ 1º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoites fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, a diária será paga por metade.

§ 2º- Nos deslocamentos para Cidades que distam de Paripiranga mais de 300 (trezentos) quilômetros, a diária será paga com seu valor acrescida de 50% (cinquenta por cento).

#### PODER EXECUTIVO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 2º. Além da diária, concorrerá o Poder Legislativo no pagamento, cedência ou ressarcimento do transporte para o deslocamento.

Art. 3º. O vereador ou servidor que perceber diária e não se afastar da sede municipal por qualquer motivo fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de três dias.

Art. 4º. A competência para o deferimento de diária é do Presidente da Câmara.

§ 1º- A concessão de diária se operará mediante comunicação interna, onde constará entre outros elementos, o local ou locais de deslocamento, o tempo de permanência consignado pela data e horário da saída e data e horário de retorno, e ainda, a motivação do deslocamento. Constará também, neste documento, o valor correspondente ao montante da diária ou diárias com informação de tratar-se de diária integral, ou por metade.

§ 2º- A comunicação interna será feita em formulário pré-impresso padrão, confeccionado em três vias.

§ 3º- Após ser deferido o pedido pelo Presidente da Mesa Diretora, este, deverá ser encaminhado à Secretaria da Casa, para a emissão do empenho prévio e pagamento do valor correspondente, preferencialmente com três dias de antecedência à data do deslocamento.

§ 4º- O Vereador que usufruir de diárias, excetuado o Presidente da Mesa Diretora, somente poderá usar novamente desse direito quando todos os outros usufruírem.

#### PODER EXECUTIVO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 21 de Novembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

RMGYNPDX-MLKGVTCJ-ZBNPBJMZ-LYGTBMXD-MWRWHWMN-NXCLCVHP-GNPRKPTX-YHMKJHBN